



Direito das Crianças em Notícia: A Responsabilidade dos Jornalistas **Uma Análise Comparada Brasil-Portugal¹**

Lidia Marôpo²

Universidade Nova de Lisboa e Universidade de Fortaleza

Resumo

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), documento internacional com força de lei aprovado em 1989 pelas Nações Unidas, tem implicações directas para os profissionais que trabalham com a infância. Estes necessitam rever suas práticas sociais e tratar crianças como cidadãos. Defendemos que estas mesmas tarefas cabem aos jornalistas, que deveriam usar os direitos infantis como enquadramento fundamental para o seu trabalho. Nesse sentido, perguntamos que iniciativas os jornalistas têm tomado para incentivar um tratamento noticioso da infância na perspectiva dos direitos? Encontramos indícios de preocupações com a questão a partir de documentos da Federação Internacional dos Jornalistas e também, embora ainda de forma incipiente, da Federação Nacional dos Jornalistas (Brasil) e do Sindicato dos Jornalistas (Portugal).

Palavras-chave: direitos das crianças; jornalistas; enquadramento noticioso

Corpo do trabalho

Desde a adopção da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) em 1989 pelas Nações Unidas, o tratado de direitos humanos de maior consenso na história, as crianças são consideradas cidadãs, actores sociais com direito à voz e participação. A CDC legitima a construção de uma nova cultura da infância, tendo por base o reconhecimento das crianças³ como seres humanos de igual valor. Nesse sentido, o documento tem implicações especiais para os profissionais que trabalham com crianças (Flekkoy, 2002). Investigadores, governos e profissionais precisam repensar a maneira tradicional de ver a infância e sua prática social (Smith, 2007 e Freeman, 2007).

Psicólogos e outros especialistas devem usar os seus conhecimentos para auxiliar, monitorar e promover a implementação dos direitos consagrados na Convenção; para ajudar as crianças a entender e expressar os seus direitos; e, também, para colocar e manter as questões da infância na agenda (Flekkoy, 2002). Neste artigo, afirmamos que essas mesmas tarefas cabem também aos jornalistas, já que a sua actividade assume para as crianças um grande relevo, e daí a importância da utilização dos direitos infantis

¹ Trabalho apresentado ao I Colóquio Brasil-Portugal de Ciências da Comunicação, evento paralelo ao XXXI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Doutoranda na Universidade Nova de Lisboa e professora da Universidade de Fortaleza (Unifor), e-mail: lidiamaropo@hotmail.com

³ O termo criança refere-se a todos os indivíduos com idade até 18 anos incompletos, como afirma a Convenção.



como enquadramento fundamental para o seu trabalho.

A proposta é interessante do ponto de vista das crianças – a repercussão mediática é imprescindível como recurso simbólico para o reconhecimento identitário (Marôpo, 2008) – e também na perspectiva noticiosa. O jornalismo assume a sua legitimidade como ferramenta fundamental da democracia, por isso a cobertura jornalística deve reger-se pelo respeito da pluralidade a todos os níveis, incluindo o universo infantil.

Nesse sentido, o objectivo deste artigo é perceber que esforços estão a ser feitos pelos jornalistas para que o paradigma estabelecido pela Convenção influencie efectivamente a representação noticiosa das crianças. Será que essa nova maneira de ver a infância – que enfatiza direitos e a importância das crianças como actores sociais participativos – tem conquistado espaço como enquadramento para o tratamento noticioso? Que medidas os jornalistas têm adoptado para promover as ideias estabelecidas pela Convenção?⁴ Que tipo de constrangimentos surgem nesse processo de construção de uma nova identidade das crianças na cobertura jornalística?

Direitos da criança: o enquadramento noticioso

Uma nova construção identitária – como a das crianças como sujeitos de direito – demora para se converter em prática social generalizada. Quase duas décadas depois da Convenção sobre os Direitos da Criança, a tarefa está apenas no início.

Neste processo, os media são actores fundamentais. A sua capacidade de influenciar os pensamentos e valores das pessoas, em tempos de globalização e rápidos avanços tecnológicos, é maior do que em qualquer outro momento na história da civilização (Tobin, 2004). Os media têm papel fundamental na promoção e protecção dos direitos humanos de uma forma geral, especialmente dos direitos das crianças, e a CDC é um instrumento de mudança positiva nesse sentido. Três artigos⁵ no documento fazem referência mais directa aos media e apontam para a necessidade de mais atenção jornalística para as questões da infância, para uma maior participação das crianças como fonte de informação e para o cuidado com a preservação da sua privacidade em assuntos

⁴ Em trabalhos anteriores focámos as iniciativas dos activistas dos direitos da infância para promover uma cobertura noticiosa que utilize os direitos como enquadramento prioritário. Veja Marôpo (2008_a) e Marôpo (2008_b).

⁵ Artigo 17: requer dos Estados partes que assegurem à criança o acesso a informação e material de fontes diversificadas; incentiva os media a divulgar informações que beneficiem social e culturalmente as crianças e a protegê-las de conteúdos prejudiciais ao seu desenvolvimento.

Artigo 13: direito à liberdade de expressão das crianças.

Artigo 12: assegura o direito das crianças à participação, ou seja, a expressar a sua opinião e a que essa opinião seja levada em conta nos assuntos que lhes dizem respeito.



que prejudiquem o seu interesse.

Com base nesses e noutros direitos estabelecidos pela Convenção, os media devem monitorar abusos e progressos na implementação dos direitos afirmados no documento, respeitar a integridade da criança, construir a sua imagem de acordo com os princípios da CDC, incentivar a participação das crianças nos media, disseminar informações sobre a Convenção, produzir programas e materiais de conteúdo educativo e valor cultural sobre elas ou a elas especialmente dirigidos, além de protegê-las de influências prejudiciais (Hammarberg, 1997 e Tobin, 2004).

Diversos autores atestam uma maior atenção às temáticas da infância pelos media noticiosos. Ponte (2005) afirma que a aprovação da CDC suscitou uma chamada de atenção pública para situações problemáticas que envolviam os membros mais novos da sociedade. Mas, por outro lado, os enquadramentos prioritários do discurso noticioso ainda estão frequentemente longe de reflectir o enfoque promovido pela Convenção.

Temas de protecção como exploração sexual, trabalho infantil e vítimas de guerra ganham espaço muitas vezes em histórias apelativas, que promovem o sentimentalismo e o estereótipo das crianças como vítimas indefesas, em detrimento de um enquadramento político. Actos violentos praticados por crianças e jovens conseguem intensa repercussão mediática e são frequentemente tratados de forma sensacionalista e descontextualizada, reforçando o estereótipo de crianças e especialmente adolescentes – normalmente de classes desfavorecidas ou grupo minoritários – como grandes responsáveis pela violência e crime. Por outro lado, temáticas ligadas à provisão – como acesso a água potável ou a alimentação adequada – são pouco exploradas.

De uma maneira geral, os media jornalísticos não privilegiam a cobrança e o acompanhamento de políticas públicas no tratamento dos problemas da infância. Falta ao discurso noticioso promover o debate entre fontes diversificadas sobre causas e soluções para os problemas em discussão. É preciso fornecer mais estatísticas, citar as legislações pertinentes e também responsabilizar os governos pela adequada implementação de políticas públicas a favor dos direitos das crianças estabelecidos na Convenção (Canela, 2005).

Se a Convenção defende uma percepção das crianças como seres humanos de igual valor, a participação destas na sociedade também deve ser vista como importante, no entanto, é ainda largamente ignorada no discurso jornalístico. A CDC garante direitos de liberdade de expressão e associação, que muitas vezes não são estimulados ou mesmo permitidos pelas instituições sociais que excluem as crianças de processos



políticos sobre temas que lhes dizem respeito, como educação, lazer, saúde ou segurança (Thomas, 2007). Essa cultura de não-participação toma um carácter endémico (Matthews, 2003), apesar de uma tendência crescente para consultar crianças, e reflecte-se na cobertura jornalística. Como demonstram dados do Projecto Crianças e Jovens em Notícia e da Agência de Notícias dos Direitos da Infância (Andi)⁶, sobre a cobertura dos jornais impressos portugueses e brasileiros respectivamente, raras vezes os mais novos são consultados como fontes das notícias numa perspectiva de análise de questões que lhes dizem respeito. Suas iniciativas e acções também não são noticiadas com frequência.

Embora segundo diversos autores – por exemplo Tobin (2004) – a Convenção seja cada vez mais mencionada pelos media, por todos os motivos enumerados acima permanece ainda um grande fosso entre a imagem das crianças oferecida pelo documento e a construção dominante nos media. Por isso, reconhecemos a importância do trabalho desenvolvido por jornalistas comprometidos com os princípios da CDC para aproximar o jornalismo de um enquadramento que foque os direitos das crianças.

Jornalistas e direitos da infância

A Federação Internacional dos Jornalistas (FIJ), a maior organização de jornalistas do mundo, com mais de 500 mil membros em 100 países, tem desde os anos 90 tomado iniciativas para estimular o debate sobre cobertura jornalística e direitos da infância.

Identificando como um dos seus objectivos prioritários a promoção dos direitos humanos, da democracia e do pluralismo, a organização reconhece através do seu secretário-geral, Aidan White (2002), que a promoção dos direitos da criança é um desafio para os media. Estes deveriam não só reportar de forma justa, honesta e acurada a experiência da infância, mas também providenciar espaço para a opinião das crianças.

Estas afirmações fazem parte do guia *'Putting Children in the Right' – Guidelines for Journalists and Media Professionals*, de 2002, com o objectivo de estabelecer padrões éticos do jornalismo para tratar temas que envolvam crianças, incentivar os media a promover os seus direitos e a dar-lhes voz. A publicação considera que os imperativos comerciais muitas vezes sacrificam preocupações éticas em relação às crianças e que por isso a auto-regulação dos media não é suficiente para garantir os

⁶ Mais informações podem ser encontradas no site da Andi (www.andi.org.br) e nos anais (a serem lançados em breve) do I Seminário Infância Cidadania e Jornalismo, fruto do Projecto Crianças e Jovens em Notícia, coordenado pela professora Cristina Ponte, do Centro de Investigação Media e Jornalismo, em Lisboa.



direitos infantis, e mesmo órgãos reguladores não têm poder para impor sanções.

Nesse sentido, a FIJ reconhece que as recomendações propostas apenas identificam os dilemas dos jornalistas, desafiando-os juntamente com os media a demonstrarem uma maior consciência das suas responsabilidades. O guia propõe o respeito pela privacidade das crianças, a protecção das suas identidades, o acesso das crianças aos media para expressarem as suas opiniões, a obrigação de verificar informação antes da publicação, a necessidade de considerar as consequências da publicação e de minimizar prejuízos para as crianças. Aí se afirma ainda que os media devem evitar programações prejudiciais às crianças – com foco em sexo e violência – e a apresentação sensacionalista ou estereotipada de material jornalístico. Defende também uma maior contextualização económica e social das questões da infância e faz recomendações para promover a consciencialização sobre os direitos das crianças: treino e profissionalização dos jornalistas, criação de códigos de conduta e auto-regulação, incentivo ao debate nas salas de redacção e educação das crianças para uma melhor compreensão crítica da linguagem mediática.

A publicação é resultado de debates que a Federação Internacional dos Jornalistas já vinha desenvolvendo durante a década de 90 no projecto *IFJ Child Right and the Media*. Durante o congresso mundial da entidade, em 1998, a relação entre os media e os direitos da infância ganhou destaque com a conferência *Journalism 2000: Child Rights and the Media*, com a participação de 150 jornalistas de 70 países. Como linhas gerais de trabalho, a organização estabeleceu a preocupação com uma maior consciencialização dos jornalistas por meio da inclusão dos direitos das crianças nos códigos profissionais de ética, com o intercâmbio de boas práticas entre os sindicatos, com o confronto das pressões comerciais sobre os jornalistas por notícias sensacionalistas e com o incentivo para que as crianças sejam vistas e ouvidas no discurso jornalístico.

Durante o evento foi também aprovada a resolução *Information and Child Rights: the challenge of media engagement*, que analisa o papel dos jornalistas no tratamento noticioso dos direitos infantis, faz recomendações para melhorar a cobertura e compara a legislação e códigos de ética de 54 países. O estudo revelou que raros códigos referem explicitamente os direitos das crianças e que mesmo a preocupação da FIJ em relação à questão é bastante recente. A *Declaração de Princípios de Bordeaux*, código de conduta adoptado pela Federação em 1954 e revisto em 1986 (documento que serviu de base para códigos profissionais de vários países) não faz qualquer referência à questão.



A Federação, no entanto, afirma que essa ausência não significa que os jornalistas e outros profissionais de media sejam insensíveis às questões da infância. Os códigos de ética não poderiam legislar sobre a cobertura de cada grupo social. “Eles são elaborados para contribuir com orientações sobre padrões esperados e pelos quais os profissionais serão julgados por seus pares e também pela sociedade civil” (White e Holman, 1998: 12).

Alguns códigos advertem contra a discriminação na cobertura noticiosa, seja por questões de gênero, raça, sexo, orientação sexual, linguagem, estado civil, religião ou opções políticas. Referências à idade existem em alguns países, mas a FIJ admite que os jornalistas tendem a preocupar-se mais em relação à discriminação com pessoas mais velhas do que em relação às crianças.

O documento declara que várias vezes durante a pesquisa sobre os códigos de ética, os jornalistas demonstraram resistência a regulações externas. Os profissionais dos media afirmam ser difícil estabelecer padrões de cobertura e temem que outros grupos minoritários também clamem por ‘tratamento especial’. Muitos crêem que soluções só poderão ser encontradas pelos próprios jornalistas e por isso a FIJ recomenda o intercâmbio de ideias entre as entidades representativas da classe profissional para um melhor conhecimento e respeito dos direitos das crianças.

Bons exemplos de uma maior atenção à temática podem ser encontrados em diversos lugares. A Itália é o único país que menciona explicitamente a Convenção dos Direitos da Criança no seu código de ética, afirmando respeito por todos os princípios do documento. Em Marrocos, o sindicato nacional fundou um observatório de media em 1994 para salvaguardar os direitos infantis. O código lituano afirma que os jornalistas devem demonstrar particular respeito pelos direitos das crianças. Na Alemanha, o código de imprensa faz recomendações para que se evite tratar a violência de forma sensacionalista e para a necessidade de proteger os mais novos, com especial cuidado às vítimas ou autores de crimes. O código dos jornalistas espanhóis afirma que o direito à privacidade dos menores de idade deve ser respeitado. Esta é a preocupação mais frequente, também mencionada em documentos na Áustria, Noruega, Catalunha, Filipinas, Rússia, Paraguai, Sri Lanka e Reino Unido. Este último traz dois artigos com detalhadas referências a não identificação de crianças.

O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros demonstra atenção reforçada às crianças e outras minorias no artigo 6º, inciso XI, que afirma ser dever do jornalista “defender os direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias



individuais e coletivas, em especial as das crianças, dos adolescentes, das mulheres, dos idosos, dos negros e das minorias”. O documento não faz referências à CDC ou ao Estatuto da Criança e do Adolescente⁷, mas afirma comprometimento da classe profissional com os direitos humanos. O inciso I do referido artigo aponta como dever do jornalista “opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos”.

Em Portugal, o Código Deontológico dos Jornalistas aprovado em 1993, portanto anteriormente à legislação de protecção de crianças e jovens em perigo⁸, refere-se a crianças em um dos seus dez artigos. A preocupação explicitada restringe-se também à privacidade dos mais novos. O artigo 7º afirma que o jornalista deve salvaguardar a presunção da inocência dos arguidos até a sentença transitar em julgado. “O jornalista não deve identificar, directa ou indirectamente, as vítimas de crimes sexuais e os delinquentes menores de idade, assim como deve proibir-se de humilhar as pessoas ou perturbar a sua dor”. Por outro lado, o artigo 8º afirma: “o jornalista deve rejeitar o tratamento discriminatório das pessoas em função da cor, raça, credos, nacionalidade ou sexo”. A discriminação em função da idade não é referenciada. O mesmo acontece no código brasileiro, que afirma o dever do jornalista de “combater a prática de perseguição ou discriminação por motivos sociais, econômicos, políticos, religiosos, de gênero, raciais, de orientação sexual, condição física ou mental, ou de qualquer outra natureza”.

Mas, além das regulamentações éticas dos jornalistas dos dois países, que outras preocupações podemos encontrar por parte das entidades representativas da classe profissional em relação às crianças no Brasil e em Portugal? Fizemos uma busca exaustiva no site da Federação Nacional dos Jornalistas (que congrega 27 sindicatos brasileiros e reúne mais de 40 mil associados) e no site do Sindicato dos Jornalistas (que reúne profissionais de todo Portugal) onde encontramos referências a crianças em

⁷ A lei 8069 está em vigor no Brasil desde 1990 e segue os princípios da protecção integral e da prioridade absoluta, em total consonância com a Convenção dos Direitos da Criança. Nos artigos 17 e 18, o ECA afirma o direito da criança à preservação da imagem, identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objectos pessoais e também o dever de todos de salvaguardar a criança de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

⁸ A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, lei nº 147/99, com alterações introduzidas pela lei nº 31/2003 refere-se especificamente à comunicação social no seu artigo 90º, em três parágrafos: 1 - Os órgãos de comunicação social, sempre que divulguem situações de crianças ou jovens em perigo, não podem identificar, nem transmitir elementos, sons ou imagens que permitam a sua identificação, sob pena de os seus agentes incorrerem na prática de crime de desobediência. 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos de comunicação social podem relatar o conteúdo dos actos públicos do processo judicial de promoção e protecção. 3 - Sempre que tal seja solicitado e sem prejuízo do disposto no n.º 1, o presidente da comissão de protecção ou o juiz do processo informam os órgãos de comunicação social sobre os factos, decisão e circunstâncias necessárias para a sua correcta compreensão.



alguns poucos documentos⁹.

No Brasil, uma moção de apoio aprovada no 32º Congresso Nacional dos Jornalistas (2006) afirmava que os jornalistas estavam “sensíveis ao fato de que existem temas que devem ser objeto de consenso entre as mais diferentes forças políticas e sociais, entre eles, a democratização do acesso aos meios de comunicação, o tratamento humanitário ao adolescente infrator, a erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil, o combate à tortura, à exploração sexual de crianças e adolescentes e ao tráfico de pessoas humanas”. Nesse sentido, manifestaram apoio à proposta do Pacto Nacional pelos Direitos Humanos.

A Fenaj também manifestou apoio em notícias veiculadas no site a jornalistas perseguidos por denúncias de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Em 12/06/2006 denunciou as ameaças sofridas pela jornalista Iolanda Lopes, repórter do jornal O Estado do Tapajós, na cidade de Altamira e em 21/02/2005 as retaliações às jornalistas Edilce Mesnerovicz e Suki Ozaki da revista Metrópole que abordaram denúncias de pedofilia contra o presidente da CNBB Regional do Mato Grosso do Sul, Dom Bruno Pedron. A apreensão pela Justiça da Revista do Observatório Social, ligado à Central Única dos Trabalhadores, por ter alegadamente forjado acusações e fotos de trabalho infantil na reportagem “Idade da Pedra”, que mostra a utilização da mão-de-obra de crianças na colecta de rochas de talco por mineradoras em Minas Gerais, também foi considerada “absurda” pela entidade em notícia veiculada em 21/08/2006.

Encontramos especialmente referências a crianças em parcerias da Fenaj com entidades de defesa dos direitos infantis. A federação presta apoio técnico à Agência de Notícias dos Direitos da Infância (Andi) na realização do Concurso Tim Lopes de Investigação Jornalística. O prémio está na sua quarta edição e apoia financeira e tecnicamente a realização de reportagens “originais e inovadoras” sobre o tema do abuso e violência sexual de crianças e adolescentes, com ênfase na análise das políticas públicas para enfrentar o problema. Outras iniciativas da Andi e de agências filiadas à Rede Andi em todo o país também são foco de notícias divulgadas no site.

Destacamos ainda a inclusão da Fenaj¹⁰ entre as 93 organizações, especialistas e autoridades de diversas áreas no projecto de Classificação Indicativa dos programas de

⁹ Referências a mulheres e negros em documentos da Fenaj demonstram um debate mais maduro e um comprometimento maior com a promoção dos direitos dessas minorias.

¹⁰ Notícias veiculadas no site: “Lutas de todos nós! - Greve, campanha salarial, ações e classificação indicativa movimentam Sindicatos” (05/03/2007) e “Classificação indicativa - Entidades da sociedade civil defendem portaria que classifica programação de TV” (11/06/2007).



TV com o objectivo de orientar a sociedade sobre qual a programação mais apropriada para as diversas faixas etárias. E, por último, ressaltamos a participação da entidade na campanha *Quem Financia a Baixaria é contra a Cidadania*, iniciativa da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e de organizações da sociedade civil para promover o respeito aos direitos humanos nos programas de televisão. A campanha afirma na sua carta de princípios que a programação televisiva deve zelar para que nossas crianças e adolescentes sejam tratados com respeito e consideração por seus pais, pelas autoridades constituídas e pelo conjunto da sociedade.

Em Portugal, o Sindicato dos Jornalistas, que reúne profissionais de todo o país, também participou de eventos que discutem a relação entre os media e os direitos da infância. A entidade apoiou a realização do seminário “O Sistema de Promoção e Protecção das Crianças e dos Jovens e a Comunicação Social”, promovido pela Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco (CNPCJR), em 3 de Maio de 2007, na Universidade do Porto e participou do Seminário “O Mau-trato Infantil e a Comunicação Social”, no Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, em Maio de 2006. O SJ também divulgou directivas e pareceres da Entidade Reguladora da Comunicação Social e da então Alta Autoridade para a Comunicação Social sobre questões envolvendo os media e as crianças, prémios de jornalismo sobre temáticas da infância oferecidos por outras entidades e iniciativas da FIJ para discutir a questão. Além disso, o sindicato emitiu parecer em Novembro de 2006 considerando insuficiente o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o Regime de Incentivo à Leitura, pela “ausência de apoios à presença e leitura de publicações periódicas nas bibliotecas de escolas, das colectividades locais de recreio, cultura e desporto, bem como das autarquias e da rede de leitura pública”.

O Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas Portugueses¹¹ divulgou entre 1998 e 2008 dez comunicados e pareceres com referência a crianças e jovens na cobertura jornalística. As questões sobre a privacidade dos mais novos são o tema de maior destaque nos documentos.

Num ‘Apelo à reflexão’¹², o SJ pronuncia-se sobre o caso de uma criança recém-nascida raptada e encontrada um ano mais tarde em Valongo. Para o sindicato, os jornalistas esqueceram regras fundamentais “no afã de conferir verosimilhança à informação, de ceder ao que alguns consideram corresponder às exigências do público

¹¹ Agradecemos a ajuda de funcionários do SJ, que possibilitaram o acesso a documentos não acessíveis via Internet.

¹² “A Criança raptada e os jornalistas” (16/03/2007).

ou atender à ditadura das audiências”. A mais evidente seria o direito da criança à protecção da sua imagem: “para sermos mais sinceros: se aquela criança fosse familiar de um de nós, o que não faríamos nas nossas Redacções para impedir ou pelo menos para conseguir ‘suavizar’ as imagens?”.

O Conselho Deontológico também reprovou a exposição de colegas de escola de filhos de um sequestrador pela emissora TVI¹³, considerando que foi perpetrada uma violência sem nome sobre as crianças entrevistadas, “incapazes de se recusarem a pronunciar-se depreciativamente sobre colegas diante das câmaras”. E considerou ainda maior a violência cometida sobre os filhos do sequestrador, “claramente identificados pelo enquadramento escolar e estigmatizados pela TVI por causa da conduta do pai. A insensatez e a insensibilidade de tal ‘reportagem’ não dignificam o jornalismo”.

O CD considerou¹⁴ o jornal *24 Horas* negligente por divulgar uma foto de três *graffiters* (utilizada anteriormente em outro contexto) para ilustrar o esfaqueamento de um adolescente negro de 13 anos por três jovens brancos, num crime com contornos racistas. Os *graffiters* foram reconhecidos pelo traço artístico e assinatura presentes na imagem e receberam ameaças de morte por conta do crime que não cometeram. O parecer afirma que o jornal (mesmo este tendo se rectificado) “vestiu a camisola do preconceito, ao ter identificado *graffiters* com *gangs* de marginais violentos.”

Em outro parecer, o Conselho também afirma que o jornal *As Beiras*¹⁵ desrespeitou o código deontológico por apontar quatro suspeitos menores de idade como “criminosos”, divulgando o nome completo de um deles. O SJ afirma que a jornalista “deveria ter salvaguardado a presunção de inocência dos arguidos, redobrando os seus cuidados já que os sujeitos em causa são menores de idade e, jamais, os identificando, directa ou indirectamente.”

Por outro lado, o Conselho Deontológico não acatou queixa da Abraço¹⁶, Associação de Apoio a Pessoas com VIH/SIDA, contra a SIC, pela exposição de três crianças seronegativas do Funchal, cuja mãe faleceu da doença. Os jornalistas classificaram a reportagem como um bom exemplo e não vêm razão para as crianças não serem identificadas, já que não estavam infectadas.

A queixa da Direcção Regional de Educação de Lisboa (DREL) contra a

¹³ Comunicado “Cobertura noticiosa de sequestros e de outros actos de violência continuada ou potencial” (12/03/2001).

¹⁴ Parecer sobre queixa contra o jornal *24 Horas* (04/07/2001).

¹⁵ Parecer sobre queixa contra o diário *As Beiras* (09/01/1998).

¹⁶ Parecer sobre queixa da Abraço contra a SIC (26/11/1998).

reportagem da RTP intitulada “Quando a violência vai à escola”¹⁷, que utilizou câmaras escondidas (com o consentimento dos professores, mas sem o conhecimento dos alunos) para gravar imagens de violência numa escola na periferia de Lisboa também não foi acatada pelo sindicato, que considerou satisfatório o cuidado com a não identificação da escola em questão, com as imagens desfocadas e com a ocultação das fisionomias dos intervenientes. O CD concluiu que a reportagem não pode ser caracterizada como “de má fé, de instrumentalização de menores, de violação dos preceitos deontológicos e de motivações ou induções de natureza xenófoba e racista”, como denunciou a DREL, pelo contrário, considerou-a um “documento oportuno e um louvável trabalho de serviço público.”¹⁸

O desaparecimento da menina inglesa Madeleine McCann¹⁹, no Algarve, em Maio de 2007, exaustivamente coberto pelos media do país e de todo o mundo, também foi alvo de uma “recomendação” do Conselho Deontológico. Em causa, segundo o documento, estavam as especulações em detrimento da verdade factual, o uso de fontes anónimas, a rectificação de informações inexactas ou falsas, a complexidade do caso e a exposição da esfera privada de eventuais suspeitos. As crianças passam ao largo do comunicado, que não traz uma reflexão mais aprofundada sobre a pouca visibilidade de outros desaparecimentos, sobre os reais motivos da corrida mediática do chamado caso Maddie e sobre o enquadramento jornalístico, em geral bastante sentimentalista.

Em outros três comunicados²⁰, o tema em discussão era a abordagem noticiosa sobre os alegados casos de abuso sexual na Casa Pia de Lisboa²¹. O SJ solicita ao Tribunal Colectivo a abertura das audiências do processo aos jornalistas a partir de compromissos éticos pré-estabelecidos entre a Justiça e os media. Ao mesmo tempo, admite que houve “transgressões à ética” e “atropelo aos princípios” do jornalismo na cobertura e afirma que os órgãos de informação transgressores assumiram para si um papel justicialista. Em relação aos jovens, afirma que “a revelação em adultos, da sua identificação enquanto crianças vítimas de situações aviltantes é tão grave como a

¹⁷ Parecer em resposta à queixa da DREL contra a RTP (07/07/2006).

¹⁸ A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), por sua vez, acatou a queixa da DREL e afirmou que a câmara oculta viola os direitos dos alunos filmados e induz a comportamentos discriminatórios. Criticou ainda a falta de contextualização da reportagem, como se o exemplo fosse generalizável às escolas do país, e o desrespeito ao direito de contraditório.

¹⁹ Recomendação “O Caso Madeleine McCann e as práticas jornalísticas” (01/10/2007).

²⁰ Comunicados “Cobertura jornalística de alegados casos de pedofilia em internatos de crianças desfavorecidas” (12/12/2002); “O SJ e os julgamentos por pedofilia” (3/10/2003) e “O SJ e o julgamento do processo Casa Pia” (27/10/2003).

²¹ “A Casa Pia de Lisboa é uma instituição pública que tem por missão integrar crianças e adolescentes, designadamente as desprovidas de meio familiar adequado, acolhendo-as e garantindo-lhes percursos educativos inclusivos”. Fonte: www.casapia.pt (site oficial da instituição).



identificação de uma criança enquanto tal. E pode até trazer, como agravante, a recaída num fosso de marginalidade e miséria moral”.

Os crimes de natureza sexual contra crianças também têm recebido especial atenção da Federação Internacional dos Jornalistas. A entidade integra a Campanha contra a Exploração Sexual de Crianças no Turismo, liderada pela Organização Mundial de Turismo, e publicou o relato *Prime Time for Children: Media, Ethics and Reporting of Commercial Sexual Exploitation*, apresentado ao Congresso Mundial sobre Exploração Comercial e Sexual das Crianças, em Estocolmo, no ano de 2006.

O desconhecimento sobre os direitos das crianças, no entanto, continua bastante frequente entre os jornalistas. O estudo internacional sobre os códigos deontológicos revelou que poucos jornalistas conhecem a Convenção sobre os Direitos da Criança e outros documentos publicados na sua sequência, não tendo também, conseqüentemente, conhecimento das implicações do documento sobre as políticas públicas relacionadas com a infância. Essa falta de informações deve-se especialmente à não especialização dos jornalistas que, na maioria dos casos, trabalham como generalistas com conhecimentos superficiais sobre todas as temáticas que cobrem. Para minimizar o problema, a FIJ adotou em 2001, no seu congresso anual em Seul, as *Guidelines and Principles for Reporting on Issues Involving Children*, que afirma o dever dos jornalistas de disseminar da maneira mais ampla possível informações sobre a CDC. A entidade também recomenda a necessidade de formação profissional dos jornalistas com enfoque nos direitos das crianças.

Apesar das preocupações éticas levantadas pela FIJ e da sua defesa de um ideal da profissão baseado na responsabilidade social e no conseqüente dever de acompanhar conquistas e falhas no campo dos direitos humanos, o exercício do jornalismo sofre vários constrangimentos. A entidade cita as restrições legais em muitos países e a tendência para uma simplificação de conteúdos com vista a atingir maior sucesso comercial. Ou seja, há uma dificuldade de conciliar orientações dos códigos de conduta com as pressões do mercado. Acrescentamos a resistência a regulações externas e a uma relação mais estreita com organizações no terreno. Por tudo isso, é fundamental a contribuição de projectos como os desenvolvidos pela FIJ para um maior conhecimento dos jornalistas sobre os direitos das crianças, mas essas iniciativas têm algumas limitações (Tobin, 2004), que enumeraremos a seguir.

Os programas de treino e recomendações sobre os direitos das crianças precisam ser divulgados de forma mais ampla. Muitos ficam restritos a pequenos grupos já



sensibilizados para a questão e assim perdem o seu potencial para provocar mudanças. Os documentos da FIJ citados acima, por exemplo, não estão disponíveis em português e não encontramos no *site* da Fenaj (Brasil) ou do SJ (Portugal)²² referências directas a eles. Os comunicados do Conselho Deontológico português referidos anteriormente não levam em consideração as recomendações da FIJ, limitando-se a uma linguagem do senso comum para defender o bem-estar das crianças.²³

É essencial que os profissionais dos media já comprometidos com os direitos da criança melhorem os seus conhecimentos na área. No entanto, o grande desafio é transformar os valores e práticas de membros dos media que desconhecem a realidade das crianças e a CDC, ou para quem estas questões não são importantes ou prioritárias. É também fundamental penetrar nos níveis editoriais e de produção dos media, onde as decisões sobre conteúdo e programação são tomadas.

Por último, defendemos que a educação sobre os direitos da criança deveria ser oferecida a todos os profissionais dos media, de países desenvolvidos ou não, promovendo a utilização da Convenção na perspectiva mediática, ou seja, como fonte de informação para boas histórias. Actualmente, a CDC não faz parte do treino básico dos profissionais dos media, seja na universidade, seja nas empresas de comunicação.

Conclusão

Como assume o Sindicato dos Jornalistas²⁴ de Portugal, o objectivo do jornalismo é proporcionar aos cidadãos as informações e reflexões necessárias para que estes possam tomar decisões responsáveis, tanto em termos colectivos (como votar, por exemplo), interactivos (participar em petições ou outras iniciativas cívicas) ou mesmo em termos individuais (cuidados de saúde, higiene ou alimentação). Em outras palavras, o jornalismo é uma ferramenta para a participação cívica em várias esferas e, consequentemente, fundamental também para a democracia.

Procurámos aqui demonstrar que o enquadramento noticioso na perspectiva dos direitos é imprescindível para que o jornalismo desempenhe esse papel. A linguagem dos direitos tem a vantagem de dar visibilidade ao que por muito tempo permaneceu reprimido e fazer com que diferentes e novas histórias sejam ouvidas pelo público.

²² Ressaltamos que o SJ divulga no site o lançamento da segunda edição do livro de bolso “The Media and Children’s Rights” (Fevereiro de 2006) com acesso a um ficheiro em PDF.

²³ No caso brasileiro não encontramos quaisquer pronunciamentos ou pareceres da Comissão Nacional de Ética da Fenaj sobre questões envolvendo crianças ou outras. As transgressões ao Código de Ética são apuradas e julgadas em primeira instância pelas comissões de ética dos sindicatos (estaduais ou municipais).

²⁴ Comunicado do Conselho Deontológico (12/12/2002).



Recentemente a ideia dos direitos possibilitou a inclusão de novos grupos – mulheres, negros, gays, crianças – que passam também a ser vistos como cidadãos (Freeman, 2007). Respeitar, proteger e promover os direitos desses novos participantes do sistema democrático são funções essenciais do jornalismo.

A perspectiva dos direitos oferece um fórum para a acção e fortalece a democracia (Freeman, 2007). No caso da população infanto-juvenil, esse fórum tem como marco inicial a CDC, reconhecida internacionalmente como lei, e como tal um importante símbolo de legitimidade e instrumento para mudança de atitudes e comportamentos.

Embora o consenso sobre o documento seja muito amplo, a difícil implementação do tratado internacional obriga a manter permanentemente em aberto a discussão sobre o mesmo. Em causa estão os valores, sistema de crenças, costumes e práticas tradicionais que governam as atitudes da sociedade e comportamentos acerca de crianças e adolescentes (Lenzer, 2002). Ou seja, permanece em curso o processo de construção dessa nova identidade das crianças como cidadãos, actores sociais integrantes do sistema democrático. Questão que só pode ser resolvida através de discussão pública sobre a CDC e a nova visão sobre a infância que esta estabelece.

O jornalismo contribui positivamente para esse debate quando exige dos governos e da sociedade respostas para os frequentes desrespeitos aos direitos infanto-juvenis; quando trata as problemáticas da infância de forma contextualizada do ponto de vista económico, político e social; quando protege e promove direitos enumerados na CDC, como os relacionados com o desenvolvimento das capacidades, melhor interesse ou dignidade da criança; quando constrói uma imagem dos mais novos como seres autónomos, com direito a participação activa e voz em assuntos que lhes digam respeito.

Mas, assim como o processo de implementação e legitimação política e social da Convenção dos Direitos da Criança está apenas no início, essa nova visão da infância no discurso noticioso ainda parece utópica, embora os esforços tanto por parte das organizações de jornalistas quanto dos movimentos que defendem direitos da infância comecem a dar resultados. Talvez não ainda no sentido de desafiar as percepções sociais tradicionais sobre crianças, mas pelo menos no sentido de possibilitar uma maior visibilidade das questões e direitos infantis. Já é um começo...

Referências bibliográficas

FLEKKOY, M. G. Psychology and The Rights of the Child. In: ALAIMO, K.; KLUG, B. **Children as Equals – Exploring the rights of the child**. Lanham - NY- Oxford: University Press of América, 2002.



FREEMAN, M. Why It Remains Important to Take Children's Rights Seriously. **The International Journal of Children's Rights**, vol. 15, p. 5-23, 2007.

HAMMARBERG, T. Children, The UN Convention and the Media. **The International Journal of Children's Rights**, vol. 5, p. 243-261, 1997.

INTERNATIONAL FEDERATION OF JOURNALISTS. **Child Rights and the Media - Putting Children in the Right. Guidelines for Journalists and Media Professionals**. Bruxelas: IFJ, 2002. Disponível em http://www.Unicef.org/magic/resources/childrights_and_media_coverage.pdf. Acesso em: 10 abr. 2008.

INTERNATIONAL FEDERATION OF JOURNALISTS. **Children's Rights and Media: Guidelines and Principles for Reporting on Issues Involving Children**. Bruxelas, 2001. Disponível em: <http://www.ifj.org/default.asp?index=192&Language=EN>. Acesso em: 15 abr. 2008.

JEMPSON, M.; Norris, B. (1997). **Information and Child Rights: the challenge of media engagement**. Bruxelas, IFJ e Media Wise, 1997. Disponível em: http://www.mediawise.org.uk/display_page.php?id=127. Acesso em: 15 abr. 2008.

LENZER, Gertrud (2002). Children's Studies and the Human Rights of Children: toward a unified approach. In: ALAIMO, K.; KLUG, B. **Children as Equals – Exploring the rights of the child**. Lanham- NY-Oxford: University Press of América, 2002.

MARÔPO, L. Crianças como Sujeitos de Direito – O processo de construção de uma nova identidade social. In: **Comunicação e Identidades Sociais**. ESTEVES, J. P. (Ed). Lisboa: Livros Horizonte, 2008_a.

MARÔPO, L. **A Construção da Agenda Mediática da Infância – Um estudo de caso sobre a relação entre os movimentos sociais e os media noticiosos**. Lisboa: Livros Horizonte, 2008_b.

MATTHEWS, H. Children and Regeneration: Setting an Agenda for Community Participation and Integration. **Children & Society**, vol. 17, p.264–276, 2003.

PONTE, C. **A Pesquisa em Jornalismo e as Notícias sobre Crianças e Adolescentes**. Artigo apresentado no XIV Encontro Anual da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação (COMPÓS), Niterói, Rio de Janeiro, 2005.

SMITH, A. Children as Social Actors: an introduction. **The International Journal of Children's Rights**, vol. 15, p. 1-4, 2007.

THOMAS, N. Toward's a Theory of Children's Participation. **The International Journal of Children's Rights**, vol. 15, p. 199-218, 2007.

TOBIN, J. Partners Worth Courting: the relationship between the media and the Convention on the Rights of the Child. **The International Journal of Children's Rights**, vol. 12, p.139-167, 2002.

WHITE, A.; Holman, K. **Prime Time for Children: Media, Ethics and Reporting of Commercial Sexual Exploitation**. Bruxelas, IFJ e Unicef, 1998. Disponível em: http://www.csecworldcongress.org/PDF/en/Stockholm/Background_reading/Theme_papers/The_me%20paper%20Media%201996_EN.pdf. Acesso em: 16 abr. 2008.